



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Luz da Sabedoria		
EMENTA: Credencia o Educandário Luz da Sabedoria, INEP/Censo Escolar Nº 23258837, localizado nesta capital; autoriza o curso de ensino fundamental (anos iniciais) a partir de 2019 e até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06153148/2019	PARECER Nº 0100/2020	APROVADO EM: 18.02.2020

I – RELATÓRIO

Rosângela Pires Figueiredo, diretora do Educandário Luz da Sabedoria, localizado nesta capital, por meio do Processo Nº 06153148/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais).

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua: Das Olimpíadas, nº 238, bairro Parque Dois Irmãos, CEP: 60.761-135, nesta capital; sendo registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o Nº 21.759.75/00001-11 e com INEP/Censo Escolar Nº 23258837.

Responde, pela direção, a professora Rosângela Pires Figueiredo, licenciada em Português, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro Nº 5537; e pela secretaria escolar, Raquel de Carvalho Lopes Sousa, Registro Nº 78.

O corpo docente da instituição é composto de cinco professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação Nº 0878/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Educandário Luz da Sabedoria, INEP/Censo Escolar Nº 23258837, sediado nesta capital; bem como à autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais) a partir de 2019 e até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer N° 0100/2020

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e pedido de autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais), a partir de 2019, até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE